

VOTO

A presente tomada de contas especial foi instaurada pelo Ministério da Cultura, em desfavor de Carlos Augusto Ferreira da Silva, em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao Grupo Folclórico Cultural Bumba Meu Boi de Orquestra de Tajaçuaba, por meio do convênio Siconv 701.214/2008, firmado para compra e instalação de equipamentos na sede do grupo, bem como edição de CDs e DVDs e realização de oficinas.

2. Regularmente citados no âmbito deste Tribunal, por intermédio de comunicação entregue nos endereços constantes na base do sistema CPF, conforme se verifica nas peças 9/12, os responsáveis não apresentaram alegações de defesa nem efetuaram o recolhimento do débito. Caracteriza-se, dessa forma, a revelia, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992.

3. Não é demais destacar que incumbe àquele que recebe recursos federais o dever de demonstrar a correta aplicação dos valores que lhe foram confiados, nos termos do art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal e do art. 93 do Decreto-lei 200/1967. A omissão nesse dever configura conduta grave e leva à presunção de que os recursos deixaram de ser aplicados em seu objetivo original. Portanto, a condenação deve fundamentar-se nas alíneas "a" e "c" do inciso III do art. 16 da Lei 8.443/1992.

4. Desse modo, e em face da ausência de demonstração de boa-fé, acompanho a proposta de encaminhamento oferecida pela unidade técnica e o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de julgamento pela irregularidade das presentes contas, com imputação de débito, aplicação de multa e envio de cópia dos elementos pertinentes ao órgão competente, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

5. Esclareço, por fim, que em consonância com o entendimento firmado por meio do acórdão 2.763/2011 – Plenário, a entidade privada conveniente Grupo Folclórico Cultural Bumba Meu Boi de Orquestra de Tajaçuaba deve responder, solidariamente ao responsável, pelo dano verificado.

Ante o exposto, VOTO por que o Tribunal adote o acórdão que submeto à consideração deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 27 de março de 2014.

ANA ARRAES
Relatora